



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

REITORIA

Handwritten signature
1. 8. 2008
João Guerreiro
Reitor

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CAPÍTULO I

Normas Relativas a Inscrições

Artigo 1º

Inscrições

- 1 - Nos cursos de 1º ciclo e mestrados integrados, já adequados ao Processo de Bolonha, o estudante não poderá inscrever-se a mais de 60 ECTS/ano, correspondentes a unidades curriculares em que se inscreve pela 1ª vez. A partir da 2ª inscrição, o estudante poderá ainda inscrever-se, para além dos 60 ECTS/ ano, até um limite máximo de 18 ECTS/ ano adicionais, relativos a unidades curriculares em atraso.
- 2 - Nos cursos de regime nocturno prolongado, o estudante poderá inscrever-se ao número máximo de ECTS/ano contemplado no respectivo plano de estudos do curso, para unidades curriculares em que se inscreve pela 1ª vez. A partir da 2ª inscrição, o estudante poderá ainda inscrever-se, até um limite máximo de 18 ECTS/ ano adicionais, relativos a unidades curriculares em atraso.
- 3 - O estudante terá que inscrever-se nas unidades curriculares que tem em atraso, dando-lhes preferência em relação às unidades curriculares do ano mais avançado em que se inscreve.
- 4 - Outras situações excepcionais poderão ser objecto de decisão do Reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 2º

Prescrições

Até à existência de um regulamento de prescrições próprio da Universidade do Algarve, aplica-se o disposto no art. 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 3º

Aproveitamento escolar e transição de ano

- 1 - O estudante transitará de ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondentes a mais de 24 ECTS, independentemente do regime, ano curricular e semestre a que essas unidades pertençam.



CAPÍTULO II

Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos e Competências

Artigo 4º

Responsabilidade da avaliação

A avaliação de cada unidade curricular é da responsabilidade do respectivo docente/ regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica.

Artigo 5º

Ficha da unidade curricular

1 - O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve ser descrito pelo docente/ regente mencionado no artigo anterior, numa ficha da unidade curricular, com a máxima antecedência, e obrigatoriamente duas semanas antes do início das aulas.

2 - O docente/ regente da unidade curricular deve disponibilizar em linha (utilizando a aplicação de tutoria electrónica existente na página da Universidade do Algarve) e entregar ao órgão competente a ficha da unidade curricular, da qual devem fazer parte, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Número de horas de contacto distribuídas pelas várias tipologias, tempo de trabalho total do estudante, número de ECTS;
- b) Resumo descritivo;
- c) Competências a desenvolver (instrumentais, inter-pessoais, sistémicas);
- d) Conteúdos Programáticos;
- e) Estratégias / Métodos de Ensino-Aprendizagem;
- f) Resultados esperados de aprendizagem;
- g) Métodos de avaliação, respectiva ponderação e cálculo da classificação final;
- h) Bibliografia básica.

3 - Os docentes deverão disponibilizar em linha, em zona aberta, os sumários de todas as aulas contempladas pelas respectivas fichas como horas de contacto.



[Handwritten signature]
1.8.2008

Artigo 6º

Relatório da unidade curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve fazer chegar ao conselho pedagógico da unidade orgânica respectiva um relatório (em formulário-tipo) em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.

CAPÍTULO III

Regimes de avaliação

Artigo 7º

Regras gerais

- 1 - As classificações de todas as componentes de avaliação são expressas numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 - Para obter aprovação numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.
- 3 - A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
- 4 - Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de unidade curricular e curso aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18º a 22º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, a regulamentar por despacho do Reitor, sempre que necessário.
- 5 - Apenas as classificações finais das unidades curriculares e do curso são arredondadas às unidades, considerando-se como unidade a fracção não inferior a 5 décimas.

Artigo 8º

Organização de provas

- 1 - Os enunciados das provas escritas devem indicar o tempo da prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão.
- 2 - Caso as questões sejam de escolha múltipla, os enunciados devem indicar as cotações a atribuir à resposta correcta, à resposta incorrecta e à omissão de resposta.
- 3 - O conselho directivo de cada unidade orgânica, ouvido o conselho pedagógico, fixará os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas.
- 4 - O lançamento das classificações definitivas, nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, deve ser realizado até 20 dias após a data de realização dos exames.



5 - Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas e demais elementos de avaliação, em horário e local combinado com o docente da unidade curricular.

6 - Os docentes têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para consulta das provas escritas ou outros elementos de avaliação.

Artigo 9º

Revisão de provas

1 - Todos os pedidos de revisão de provas deverão ser apresentados por escrito ao conselho pedagógico de cada unidade orgânica e ser devidamente fundamentados, num prazo de 20 dias após a afixação das classificações.

2 - O pedido de revisão de provas deverá ser acompanhado do pagamento de uma taxa a fixar por Despacho Reitoral, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.

3 - Serão nomeados para o efeito, nos 5 dias seguintes, dois professores com competência na área científica em causa e, de preferência, de categoria igual ou superior à do docente que efectuou a primeira classificação.

4 - Nenhum destes professores poderá coincidir com o docente que efectuou a primeira classificação.

5 - O prazo máximo para conclusão do processo será de 10 dias contados após a nomeação dos professores responsáveis pela revisão de provas.

Artigo 10º

Assiduidade

1 - O docente/regente da unidade curricular poderá incluir o cumprimento da assiduidade nos métodos de avaliação, a todas as componentes da unidade curricular, ou apenas a algumas.

2 - As consequências do não cumprimento da assiduidade terão que ser indicadas na ficha da unidade curricular.

3 - Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior os casos previstos na lei.

Artigo 11º

Métodos de avaliação

1 - A avaliação de uma unidade curricular pode assumir as seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Só com exame final, apenas nos casos das licenciaturas que estejam organizadas em módulos.



[Handwritten signature]
1.8.2008

2 - A lista das unidades curriculares sujeitas ao método de avaliação indicado na alínea b) do número anterior, será fixada pelos conselhos científicos das unidades orgânicas, ouvidos os conselhos pedagógicos, e comunicada aos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

3 - A componente distribuída da avaliação pode incluir trabalhos laboratoriais, trabalhos práticos, testes, portfólios, trabalhos ou projectos individuais ou de grupo e a participação nas aulas.

4 - A ficha da unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas a algumas das componentes de avaliação previstas pelo docente.

5 - Os estudantes que, por lei, estejam dispensados da presença nas aulas, poderão ter de realizar, de acordo com o docente da unidade curricular, provas ou trabalhos alternativos, destinados a demonstrar que possuem as competências exigidas pela ficha da unidade curricular e nela explicitadas.

Artigo 12º

Exame final

1 - Os métodos de avaliação de uma unidade curricular poderão contemplar componentes que, ponderadas, conduzam à dispensa total ou parcial de exame final.

2 - O exame final pode conter uma prova escrita, oral, prática, ou qualquer combinação destas.

3 - Só podem iniciar as provas de exame final os estudantes que tenham sido identificados pelo docente, através da verificação de documento comprovativo de identidade.

Artigo 13º

Épocas de exame

1 - Existem três épocas de exame final, para as unidades curriculares que contemplem exame final:

- a) Época normal
- b) Época de recurso;
- c) Época especial de conclusão de curso.

2- À época de recurso terão acesso todos os estudantes que tendo sido admitidos a exame na época normal, não tenham comparecido ou, tendo comparecido, dele tenham desistido ou reprovado.

3- Na época de recurso não existe um limite máximo de exames finais a que os estudantes se possam inscrever.

4 - À época especial referida na alínea c) do número 1 têm acesso todos os estudantes que puderem concluir o curso, em que se encontrem inscritos, através de aprovação, no máximo,



[Handwritten signature]
1. 8. 2008

de duas unidades curriculares, desde que tenham sido admitidos a exame. Excluem-se desta época especial as unidades curriculares mencionadas na alínea b) do Artº 11º.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

6 - As provas de exame têm uma chamada única.

7 - Os docentes /regentes das unidades curriculares poderão facultar, aos estudantes que nos exames finais obtiverem classificação entre 8 e 9,4, uma prova complementar, incluindo obrigatoriamente esta informação na ficha de unidade curricular.

8 - Os docentes /regentes das unidades curriculares poderão ainda estabelecer que os estudantes que nos exames finais obtiverem classificação acima de 16 valores, terão que realizar uma prova complementar, incluindo obrigatoriamente esta informação na ficha de unidade curricular.

Artigo 14º

Melhoria de classificação

1 - Os estudantes podem requerer uma prova de melhoria de classificação, uma única vez por unidade curricular.

2 - As provas de melhoria de classificação serão feitas durante a época de recurso, a partir do semestre seguinte ao da aprovação da unidade curricular em causa.

3- Os estudantes poderão realizar provas de melhoria de classificação durante a época especial de conclusão de curso, apenas em relação às unidades curriculares que façam parte do último semestre lectivo do respectivo plano de curso.

4 - A classificação final na disciplina é a mais elevada de entre aquela obtida inicialmente e a que resultar da melhoria da classificação efectuada.

Artigo 15º

Precedências

Os regimes de precedências elaborados pelas unidades orgânicas serão propostos pelos conselhos científicos respectivos, ouvidos os conselhos pedagógicos, e serão homologados pelo Reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 16º

Cálculo da classificação final de curso

A classificação final de curso será calculada através da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o estudante realizou os créditos



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

REITORIA

M
1.8.2008

curriculares necessários à conclusão do curso. Os coeficientes de ponderação serão os ECTS atribuídos a cada unidade curricular.

Artigo 17º

Fraudes

A fraude cometida na realização de qualquer componente de avaliação implica a anulação da mesma e a comunicação obrigatória ao órgão estatutariamente competente para eventual processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Inscrição em cursos não adequados

1 - Nos cursos que ainda não foram adequados ao Processo de Bolonha, mantêm-se as seguintes condições:

a) Cursos de Ensino Universitário

Os estudantes têm que inscrever-se em todas as disciplinas em atraso relativamente às disciplinas do ano curricular mais avançado em que se inscrevem, respeitando o limite máximo de 35 unidades de crédito (u.c.) em disciplinas nas quais se inscrevem pela 1ª vez, até ao limite máximo de 45 u.c.

b) Cursos de Ensino Politécnico

Os estudantes podem inscrever-se no ano seguinte com um número de quatro disciplinas semestrais em atraso ou duas anuais, ou uma anual e duas semestrais de anos curriculares anteriores, excepto no que respeita à transição do 1º para o 2º ciclo dos cursos bi-etápico.

Artigo 19º

Aplicação

1 - As normas previstas no presente regulamento entram em vigor no ano lectivo de 2008-2009, para todas as licenciaturas da Universidade do Algarve e mestrados integrados, e substituem o anterior Regulamento Geral de Avaliação da Universidade do Algarve, homologado pelo Reitor da Universidade do Algarve em 10/10/2006.

2 - Os órgãos competentes de cada unidade orgânica da Universidade do Algarve podem complementar as normas constantes do presente diploma, constituindo Regulamentos de Frequência e Avaliação que se adaptem às necessárias especificidades, desde que com ele



[Handwritten signature]
1.8.2008

sejam compatíveis. Esses regulamentos serão homologados pelo Reitor da Universidade do Algarve.

3 - As situações de incumprimento determinam a intervenção dos órgãos competentes, na medida das suas competências específicas.

Artigo 20º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor da Universidade do Algarve, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes de cada unidade orgânica.